



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000913/2023-57

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 001/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58980970		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3736/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação - LI + LO		VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEDOR: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - FAZENDA GERIBÁ		CPF: 542.656.576-72	
EMPREENDIMENTO: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - FAZENDA GERIBÁ		CPF: 542.656.576-72	
MUNICÍPIO: Ilicínea		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20° 57' 44,983" S	LONG/X 45° 49' 20,844" O	
CÓDIGO: G-01-03-1	PARÂMETRO Área Útil = 70,29 ha CÓDIGO: G-02-04-6	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO
G-02-07-0	PARÂMETRO Número de Cabeças = 4.500 Área de Pastagem = 25,37 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO FLORESTAL GIORDANO FERRAZ VILAÇA DORNELAS	REGISTRO: CREA MG 149.097/D
-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**,
Servidor(a) Público(a), em 09/01/2023, às 10:16, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **58976858** e o código CRC **0D07CCF1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000913/2023-57

SEI nº 58976858



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 001/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - FAZENDA GERIBÁ**, inscrito no CPF: 542.656.576-72, pretende atuar no ramo agropecuário, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Ilicínea - MG, **FIGURA 01**.

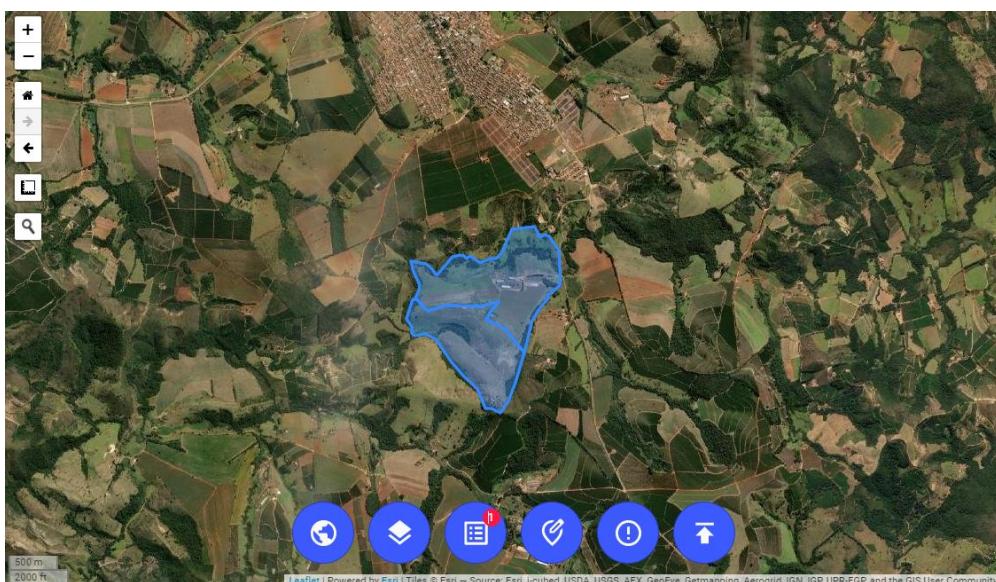


FIGURA 01 - Imagem de satélite da FAZENDA GERIBÁ. Fonte: IDE-SISEMA

Em 14 de Outubro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 3736/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação, SEM incidência de critério locacional.

Ressalta-se que o Relatório Ambiental Simplificado - RAS da FAZENDA GERIBÁ foi considerado INSATISFATÓRIO pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.

As atividades solicitadas são:

- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” sendo objeto deste licenciamento uma Área Útil de 70,29 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Inferior**, o que o caracteriza como **Não Passível**;



- “**G-02-04-6 Suinocultura**” sendo objeto deste licenciamento um Número Total de 4.500 Suíños, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e a **FAZENDA GERIBÁ** Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**; e
- “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” sendo objeto deste licenciamento uma Área de Pastagem de 25,37 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Inferior**, o que o caracteriza como **Não Passível**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **FAZENDA GERIBÁ** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Também conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, quanto: Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Violeiro. Entretanto, verifica-se que a atividade realizada não impacta tal atributo, por suas características.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, os proprietários dos imóveis rurais: **FAZENDA GERIBÁ** e **FAZ GERIBÁ** realizaram inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **FAZ GERIBÁ**, do proprietário Fabrício Moraes Barbosa, inscrito no CPF: 757.698.916-53, MATRÍCULAS nº 27517, 26862 e 27516, possui 66,7174 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,5661), sendo 05,2450 ha de Área de Preservação Permanente - APP, conforme recibo apresentado.

Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, que o imóvel denominado **FAZENDA GERIBÁ**, da proprietária Mônica Beatriz Vilela Barbosa, inscrita no CPF: 524.104.126-53, MATRÍCULAS nº 27.513, 27.511, 27.514 e 27.512, possui 90,3722 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 03,4759), 11,9693 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 14,0340 hectares de Área de Reserva Legal - RL.

Ressalta-se que o representante técnico do empreendimento não apresentou comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento das atividades.

Informa-se que a proprietária do imóvel rural **FAZENDA GERIBÁ** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de Abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de



licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salientase que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que a **FAZENDA GERIBÁ**, MATRÍCULAS nº 27.513, 27.511, 27.514 e 27.512, possui algumas estruturas instaladas preteritamente (dois galpões de 2.100,0 m² cada, uma galpão de 900,0 m², um galpão de 120,0 m², escritório e quatro residencias), as quais eram utilizadas para as atividades de: “**G-01-06-6 - Cafeicultura e Citricultura** (Área útil de 40,0 ha) e “**G-02-07-0 - Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite**” (Número de Cabeças: 400), sob a égide da **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de Setembro de 2004**, regularizadas por meio da **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 06498/2016**.

Em Fevereiro de 2021, o Senhor **LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA** arrendou a **FAZENDA GERIBÁ**, com intenção de cultivar as áreas já cultivadas anteriormente e, adaptar os galpões, onde as vacas eram confinadas, para terminação de suínos, também em cama sobreposta, aplicando um conceito similar ao Compost Barn, da bovinocultura leiteira, para produção de suínos em cama sobreposta (deep bedding), ou seja desenvolver um processo de compostagem dentro da instalação onde os próprios animais serão alojados.

O presente **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** da **FAZENDA GERIBÁ** não descreveu como seria realizado os cultivos (Milho, Soja, Aveia, Feijão e Sorgo), não informou se haveria e de que modo se daria a irrigação dos cultivos, bem como não houve informação sobre quais seria as medidas de controle implantadas para a atividade, nem cronograma de implantação. **Portanto, não há como avaliar o desenvolvimento da atividade, a adequação da área ao empreendimento, e as suas interações com o meio. Bem com não há como avaliar se as medidas de controles atuarão de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.**

O representante técnico do empreendimento não descreveu como seria realizada a atividade de criação extensiva de bovinos, não informou se tratava-se de bovinocultura de corte ou leite, bem como não houve informação sobre quais seria as medidas de controle implantadas para a atividade, nem cronograma de implantação. **Portanto, não há como avaliar o desenvolvimento da atividade, a adequação da área ao empreendimento, e as suas interações com o meio. Bem com não há como avaliar se as medidas de controles atuarão de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.**

Conforme o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, o empreendedor arrendou 120,00 hectares de área total, possuindo 0,6049 ha de área construída e 101,69 ha de área útil. Para as suas atividades contará com um total de 08 (oito) funcionários, sendo que 04 fixos e 04 temporários, além de 02 (duas) famílias residentes; operando em um turno diário de 08:00 horas cada, de segunda à segunda-feira, todos os meses do ano.



Para o seu funcionamento pleno o empreendimento **FAZENDA GERIBÁ** fará uso de no MÁXIMO 39,60 m³/dia de água, proveniente de captação em corpo hídrico, Sem Nome - Afluente do Ribeirão Jeribá, regularizadas por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0354124/2022**, valida até 09 de Setembro de 2025.

No croqui apresentado informa-se um barramento de 0,32 hectares de área, entretanto, não foi apresentada a regularização ambiental do mesmo, ressalta-se que TODO barramento deve ser regularizado nem que seja com a finalidade de paisagismo. Em consulta ao SIAM também não foi verificado a regularização ambiental do citado barramento.

O Decreto Estadual nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020, determina no Art 17 §3º que:

“§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS”. (grifo nosso)

Assim, a falta da autorização da intervenção em recurso hídrico leva ao INDEFERIMENTO da solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Como principais impactos inerentes à atividade da **FAZENDA GERIBÁ** e que não foram devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

Foi informado, nos estudos ambientais, que serão gerados efluentes líquidos tipo industriais provenientes das pistas de alimentação dos galpões, de vazamentos e de lavagem dos pisos, gerados numa vazão média prevista de 12,00 m³/mês, os quais serão destinados para a lagoa impermeabilizada com lona de PEAD, entretanto, não foi apresentado relatório fotográfico comprovando que a lagoa já estaria instalada, nem cronograma de instalação da mesma, também não foi apresentado o dimensionamento da lagoa. **Portanto, não há como avaliar se a medida de controle está instalada, nem se atuará de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.**

Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados nas residências e escritório presente na **FAZENDA GERIBÁ**, numa vazão média prevista de 25,20 m³/mês, seguirão para tratamento em fossas sépticas com biodigestores, com o lançamento final em sumidouros (já instalados).

O representante legal do empreendimento não mapeou adequadamente a geração de resíduos sólidos e oleosos, não apresentou relatório fotográfico do depósito temporário para resíduos classe I (embalagens de agrotóxicos e contaminados com óleo e graxas), nem apresentou projeto executivo de depósito temporário para resíduos classe I munido de cronograma de implantação. **Portanto, não há como avaliar se a medida de controle está instalada, nem se atuará de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.**

Não foi apresentado, nos estudos ambientais, o projeto (dimensionamento, estruturas físicas, materiais compostados, destinação final do chorume gerado, entre outros) da compostagem, nem foi apresentado relatório técnico fotográfico da compostagem ou cronograma de



implantação da mesma. **Portanto, não há como avaliar se a medida de controle está instalada, nem se atuará de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.**

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** da solicitação da ***Licença Ambiental Simplificada - LAS*** ao empreendimento **LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PENHA - FAZENDA GERIBÁ**, inscrito no CPF: 542.656.576-72, para as atividades de: “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, “**G-02-04-6 Suinocultura**” e “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, localizado na Zona Rural do município de Ilicínea - MG, POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA E AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO.